



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.720/2012

**DEFINE VALOR DO PADRÃO DE REFERÊNCIA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE QUE DISPÕE O ART. 45 DA LEI MUNICIPAL 1.693/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, especialmente, o disposto no art. 45 da Lei Municipal nº 1.693/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.486 de 04/05/2010.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É fixado, a partir de 01 de janeiro de 2012, em R\$ 725,50 (Setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) o valor do Padrão de Referência do Plano de Carreira do Magistério Municipal, de que trata o art. 45 da Lei Municipal nº 1.693/2001, o que assegura o Piso Nacional fixado pelo MEC.

**Art. 2.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento parcelado dos valores retroativos, meses de janeiro e fevereiro de 2012, em 02 (duas) parcelas, a contar do mês de março de 2012.

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente, atividades 2048, 2050, 2052, 2054.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de março de 2012.

**SERGIO DRUMM,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração